



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 01/2017

ASSUNTO: Controlo das FND no Módulo PS

Ref.ª:

- a) Informação DR/RRF-2015-000633, de 1 de julho;
- b) Diretiva 30/CEMGFA/15 de 8 de julho;
- c) Circular nº 04/2016 da DFin de 17 de novembro;
- d) Manual de utilizador 2017LOG09- Controlo das Forças Nacionais Destacadas (FND)

1. FINALIDADE

A presente Circular tem como objetivo a revisão/alteração dos procedimentos relativos à assunção de encargos de Receitas Gerais, no âmbito das Forças Nacionais Destacadas (FND) através do módulo *Project System* (PS)

2. ENQUADRAMENTO

- a. A execução das FND é efetuada em SIG de forma independente ao nível do Fundo 10.111O007, no entanto, a prestação de contas do Exército, ao Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), é efetuado por missão e fase.
- b. O controlo existente ao nível da missão e fase era efetuado através dos centros de custos criados para o efeito.
- c. Apesar da existência uma estrutura de centros de custo, esta era demasiado complexa, e a ausência de mecanismos de validação e reporte automáticos obrigaram a repensar a execução por forma a otimizar o controlo e o reporte.
- d. O reporte das FND será efetuado através do Elemento PEP com recurso ao módulo de PS.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO EM SIG/DN

(1) DFin:

- a. Garante a criação no SIGDN, em PS, dos Elementos PEP de financiamento para as missões e fases aprovadas, após envio pela DR/EME;
- b. Efetua o carregamento dos plafonds anuais autorizados para cada missão e fase em PS (Elementos PEP) bem como dos fundos em EAPS;
- c. Presta apoio técnico e apoia os OCC;
- d. Efetua as alterações entre Elementos PEP que tenham sido superiormente aprovadas e solicitadas pela DR/EME.

(2) U/E/O:

- a. No lançamento do NPD o centro de custo passa a ser um centro específico para FND, para a respetiva divisão (4xxx019000);
- b. Para as despesas de FND, apenas em receitas gerais (10.111O007) no lançamento do cabimento, a unidade passará a ter que preencher **obrigatoriamente o campo do Elemento PEP¹** (FNDO.xxx.yyy) que corresponderá à respetiva missão e fase;
- c. Quando a execução orçamental estiver associada a um ou mais contratos, registados em PS², torna-se necessário no campo do Elemento PEP inserir o Elemento PEP de execução (16IN4xxxxx, PEP) e no campo Elemento PEP COFIN inserir o Elemento PEP identificador da missão/fase da FND (FNDO.xxx.yyy);
- d. Quando houver lugar a registo de compromissos de anos futuros referente às FND, passa a ser obrigatório preencher o campo do Elemento PEP na linha da conta O4* (compromissos de anos futuros). Tratando-se de um Elemento PEP de execução, será necessário de preencher o campo com respetivo PEP de Execução (16IN4xxxxx) e no campo de texto inserir o código do Elemento PEP COFIN (FNDO.xxx.yyy);
- e. Para consultar a estrutura criada para as missões e respetivas fases, ou seja, elementos PEP de financiamento, deverão consultar a transação “ZFI_EXEC_PROJ_FND”³:

¹ Anexo A – Inserir o Elemento PEP no cabimento

² Ver documento em referência c)

³ Anexo B – Mapa de Execução de Projetos

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Circular está disponível para consulta na página da DFin, na *intranet*.

Lisboa, 27 de janeiro de 2017

O DIRETOR DE FINANÇAS

MAJOR-GENERAL

Anexos:

A – Inserir o Elemento PEP no Cabimento

B – Mapa de Execução de Projetos

Distribuição:

G8/Repartição de Recursos

Direções Logísticas

U/E/O